



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra, CEP 57.010.300, Maceió/AL.
COORDENADORIA JURÍDICA - COJUR

PROCESSO: 4101-12109/2014
INTERESSADO (A): CGAB/UNCISAL
ASSUNTO: Reforma do Centro de Diagnóstico.

DESPACHO - COJUR/UNCISAL N°. 141/2015

Cuidam os autos de processo administrativo destinado à contratação de obra para a reforma do Centro de Diagnóstico/UNCISAL, por meio da concorrência nº 03/2014.

Na fase de habilitação, compareceram as empresas PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA, UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA, M3 ENGENHARIA LTDA E EISA ENGENHARIA LTDA, conforme se depreende da Ata acostada às fls. 2.596/2.597. Após a análise documental e técnica foram consideradas habilitadas as empresas PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA e EISA ENGENHARIA LTDA, consoante o resultado do julgamento da fase de habilitação publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas às fls. 2.606.

Inconformada com o resultado da fase de habilitação, a empresa M3 ENGENHARIA LTDA interpôs recurso administrativo objetivando a sua habilitação e a inabilitação das demais empresas participantes da concorrência nº 03/2014.

Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura desta Universidade acolheu em parte o recurso da empresa supracitada, nos despachos de fls. 2.648/2.650 e 2.652, para deferir o item 5.1.1 da tabela de parcelas de maior relevância, indeferir o item 4.2.1 da tabela de parcelas de maior relevância pela não apresentação das especificações contidas no edital e reafirmar que a empresa EISA ENGENHARIA LTDA atende as exigências técnicas do edital.

No relatório de julgamento do recurso administrativo (fls. 2.658/2.661), a Comissão Permanente de Licitação de Obras - CPLO desta Instituição concluiu pela inabilitação das empresas M3 ENGENHARIA LTDA e PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA e pela habilitação da empresa EISA ENGENHARIA LTDA.

Em vistas disso, os autos foram encaminhados a esta Coordenadoria para análise e pronunciamento acerca do relatório de julgamento do recurso administrativo.

É o breve relato dos fatos. Opino.

Diante do recurso interposto, necessário se faz analisar todos os argumentos levantados pela empresa MP3 ENGENHARIA LTDA para a



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra, CEP 57.010.300, Maceió/AL.
COORDENADORIA JURÍDICA - COJUR

modificação do julgamento da fase de habilitação da concorrência nº 03/2014.

Argumento 01. A CPL deixou de publicar no site da UNCISAL a Ata de Habilitação da Concorrência nº 03/2014.

De fato não houve a publicação da Ata de Habilitação no sítio da UNCISAL. Contudo, essa irregularidade não trouxe qualquer prejuízo aos licitantes, já que ela foi devidamente entregue a todos os participantes da concorrência nº 03/2014, conforme aduz a CPLO no documento de fls. 2.660.

Deste modo, não há que se considerar que houve contrariedade aos princípios da publicidade, formalismo procedimental e legalidade, tendo em vista que o ato de entrega da Ata cumpriu a finalidade destinada à publicação na internet, vez que ele deu conhecimento aos licitantes acerca de todos os fatos atinentes à sessão de habilitação da concorrência nº 03/2014, em estrita homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas.

Ademais, vale ressaltar que o resultado da fase de habilitação foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas - DOE em 15/07/2015, conforme se verifica às fls. 2.606.

Argumento 02. A recorrente atendeu às especificações do edital.

De acordo com o despacho técnico da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura desta Universidade às fls. 2.648/2.650, resta claro que a empresa M3 ENGENHARIA LTDA não cumpriu com o item 4.2.1 da tabela de parcelas de maior relevância, pela não apresentação das especificações contidas no edital.

Argumento 03. A empresa PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou autenticação do acervo técnico.

Em consulta às documentações da empresa PROENGE, verifica-se que assiste razão à empresa recorrente, já que tais documentações foram entregues em cópia, sem autenticação do cartório ou do membro da CPLO.

Argumento 04. A empresa EISA ENGENHARIA LTDA não atende os itens 4.2.1, 11.6.13 e 12.13.1 do edital e não apresentou a autenticação dos documentos de acordo com a legislação pátria.

Levando em conta que os itens supramencionados se referem à parte técnica, a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura aduziu



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra, CEP 57.010.300, Maceió/AL.
COORDENADORIA JURÍDICA - COJUR

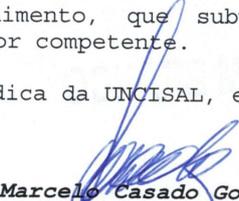
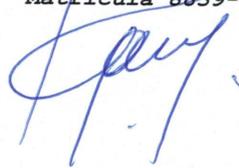
no despacho de fls. 2.599 e 2.653, que a empresa EISA ENGENHARIA LTDA atende aos requisitos do edital da Concorrência N° 03/2014.

Por fim, vislumbra-se que a documentação da referida empresa está de acordo com a legislação pátria, uma vez ela foi autenticada por um cartório de registro de notas, qual seja, Cartório Azevedo Bastos - 1° Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e **Tabelionato de Notas**.

Pelo exposto, em consonância com o entendimento firmado pela CPLO no relatório de julgamento de recurso administrativo, opinamos pela inabilitação das empresas PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA e M3 ENGENHARIA LTDA e pela habilitação da empresa EISA ENGENHARIA LTDA.

É o nosso entendimento, que submeteremos a apreciação do Coordenador Jurídico, por competente.

Coordenadoria Jurídica da UNCISAL, em 03.08.2015.


Marcelo Casado Gomes
Procurador - UNCISAL
Matricula 8839-0




UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS -
UNCISAL

Transformada pela Lei nº. 6.660 de 28 de dezembro de 2005
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra.
CEP. 57.010.300 - Maceió/AL.

COORDENADORIA JURÍDICA – COJUR

UNCISAL
COJUR
FLS. 2666

PROCESSO: 4101-12109/2014
INTERESSADO (A): CGAB/UNCISAL
ASSUNTO: Reforma do Centro Diagnóstico

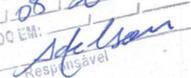
DESPACHO – CJ/UNCISAL Nº 1.010/2015

Acolho o entendimento posto no Despacho - COJUR/UNCISAL Nº 141/2015, pelas razões nele contidas.

De conformidade com a Emenda Constitucional Estadual nº. 37/2010, vão os autos ao Gabinete da Reitoria da UNCISAL para ciência do nosso entendimento e providências de sua competência.

Coordenadoria Jurídica da UNCISAL, em 03.08.2015.


Luiz Duerno Barbosa de Carvalho
Coordenador Jurídico/UNCISAL
Matrícula nº.1736-1

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 04.08.2015
CONFERIDO EM:

Responsável



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS -
UNCISAL

Transformada pela Lei nº. 6.660 de 28 de dezembro de 2005
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra.
CEP. 57.010.300 - Maceió/AL.
COORDENADORIA JURÍDICA – COJUR



PROCESSO: 4101-12109/2014
INTERESSADO (A): CGAB/UNCISAL
ASSUNTO: Reforma do Centro Diagnóstico

DESPACHO – CJ/UNCISAL Nº 1.010/2015

Acolho o entendimento posto no Despacho - COJUR/UNCISAL Nº 141/2015, pelas razões nele contidas.

De conformidade com a Emenda Constitucional Estadual nº. 37/2010, vão os autos ao Gabinete da Reitoria da UNCISAL para ciência do nosso entendimento e providências de sua competência.

Coordenadoria Jurídica da UNCISAL, em 03.08.2015.


Luiz Duerno Barbosa de Carvalho
Coordenador Jurídico/UNCISAL
Matrícula nº.1736-1

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 04/08/2015
CONFERIDO EM:

Responsável